



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 076/2004
DE LEI

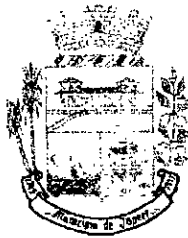
Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE ASSENTAMENTO OU PERCUTA DE LOTES, PARA FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 19 de Agosto de 2004.
Rejeitado em de de .
Aprovado em 31 de Agosto de 2004.

Extraído o autógrafo em 30 de AGOSTO de 2004
Subiu a Sanção sob protocolo em 31 de Agosto de 2004, pelo ofício n.º 083/2004
Sancionado em de de .
Promulgado em de de .
Veto Parcial em de de .
" Total em de de .
Arquivado em de de .
Resolução n.º .
Publicado em 12 de Novembro de 2004 no DOJ nº 927
di nº 1086/2004.

Secretaria, Japeri de de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTÓCOLO Em 18 / 08 / 2004. N.º 076 L.º 01 Fls. 38
--

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar um Programa de Assentamento ou Permuta de lotes, para famílias em áreas de risco, e demais providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Assentamento ou Permuta de Lotes, destinado a relocação de famílias, oriundas de imóveis em situação de risco, ou para permuta com outras áreas ou lotes, em face de desapropriação e indenizações.

§1º - Para implantação do Programa referido neste artigo, fica afetada a área de 4.211m², dividida em 17 lotes de 234,6m² em média, desmembrado de maior porção da área adquirida por doação da Caixa de Construção de casas para pessoal da Marinha, conforme certidão de escritura de doação do imóvel, do 11º Ofício de notas, Comarca de Nova Iguaçu, Livro 206, Fls 196, de 24/01/2000, terreno este com 24.200m² de frente para a Estrada dos Alhos, a direita de quem vai da Estação de Caramujos para o Rio dos Poços, com 117,26ms de gente, 107ms nos fundos, 230ms a esquerda, situado em Engº Pedreira, podendo proceder a divisão em diversos lotes de seus destinos ao objeto da presente lei, conforme anexo I que corresponde a presente Lei.

§2º - Nos casos de permuta ou indenizações, devem ser avaliados os lotes em referência, compensando-se os valores.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 19 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

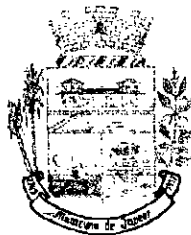
Em 20 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 31 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159107



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art 2º - Para atender ao Programa, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, adequando as necessidades e urgências.

Art 3º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação própria no orçamento anual do Município.

Art 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO**

LEI N.º 1086/2004.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa de assentamento ou permuta de lotes, para famílias em área de risco, e demais providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Assentamento ou Permuta de Lotes, destinado a relocação de famílias oriundas de imóveis em situação de risco, ou para permuta com áreas ou lotes e desapropriações.

1.º - Para implantação do programa referido neste artigo, fica afetada a área de 4.211 m², em 17 lotes de 234,6m² em média, desmembrada de menor porção de área adquirida por doação da Caixa de construção de casas para pessoal da Marinha, e conforme certidão de escritura do imóvel, do 11º Ofício de notas, Comarca de Nova Iguaçu, Livro 300, fls. 196, de 24/01/2000, terreno este com 24.200m² de frente para a Estrada dos Alhos, à direita da via que vai da Estação de caramujos para o Rio dos Poços, com 117,26ms de frente, 107 metros de largura 430ms à esquerda, situado em Engenheiro Pedreira, podendo proceder a divisão em direções que são objeto da presente Lei, conforme anexo 1, que corresponde a presente Lei.

2.º - Nos casos de permuta ou indenização, deverão ser avaliados os lotes referência, compensando-se os valores.

Art. 2.º - Para atender ao programa, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, adequando às necessidades e urgências.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotação própria no orçamento anual do Município.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de novembro de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa de assentamento ou permuta de lotes, para famílias em área de risco, e demais providências ”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Assentamento ou Permuta de Lotes, destinado a relocação de famílias, oriundas de imóveis em situação de risco, ou para permuta com outras áreas ou lotes, em face de desapropriação e indenizações.

§ 1º - Para implantação do Programa referido neste artigo, fica afetada a área de 4.211 m2, dividida em 17 lotes de 234,6m2 em média, desmembrada de maior porção de área adquirida por doação da Caixa de Construção de casas para pessoal da Marinha, conforme certidão de escritura de doação do imóvel, do 11º Ofício de notas, Comarca de Nova Iguaçu, Livro 206, Fls. 196, de 24?01/2000, terreno este com 24.200 m2 de frente para a Estrada dos Alhos, a direita de quem vai da Estação de Caramujos para o Rio dos Poços, com 117,26ms de gente, 107ms nos fundos, 230ms a esquerda, situado em Engº Pedreira, podendo proceder a divisão em diversos lotes de seus destinos ao objeto da presente lei, conforme anexo I que corresponde a presente Lei.


§ 2º - Nos casos de permuta ou indenizações, devem ser avaliados os lotes em referência, compensando-se os valores.

Art. 2º - Para atender ao Programa, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, adequando as necessidades e urgências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação própria no orçamento anual do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de Agosto de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa de assentamento ou permuta de lotes, para famílias em área de risco, e demais providências ”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Assentamento ou Permuta de Lotes, destinado a relocação de famílias, oriundas de imóveis em situação de risco, ou para permuta com outras áreas ou lotes, em face de desapropriação e indenizações.

§ 1º - Para implantação do Programa referido neste artigo, fica afetada a área de 4.211 m², dividida em 17 lotes de 234,6m² em média, desmembrada de maior porção de área adquirida por doação da Caixa de Construção de casas para pessoal da Marinha, conforme certidão de escritura de doação do imóvel, do 11º Ofício de notas, Comarca de Nova Iguaçu, Livro 206, Fls. 196, de 24?01/2000, terreno este com 24.200 m² de frente para a Estrada dos Alhos, a direita de quem vai da Estação de Caramujos para o Rio dos Poços, com 117,26ms de gente, 107ms nos fundos, 230ms a esquerda, situado em Engº Pedreira, podendo proceder a divisão em diversos lotes de seus destinos ao objeto da presente lei, conforme anexo I que corresponde a presente Lei.


§ 2º - Nos casos de permuta ou indenizações, devem ser avaliados os lotes em referência, compensando-se os valores.

Art. 2º - Para atender ao Programa, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, adequando as necessidades e urgências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação própria no orçamento anual do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de Agosto de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 025/2004, de 18 de agosto de 2.004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso **PROJETO DE LEI** que “cria o Programa de Assentamento ou Permuta, para famílias em locais de área de riscos, e dá providências”

A medida se faz em razão da necessidade de retirar famílias em imóveis situados em áreas de risco de desabamento ou outros, e ainda de permuta de lotes desapropriados por áreas criadas pelo presente Programa de Assentamento, evitando-se que, muitas vezes tenham que mudar do Município.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido **PROJETO** a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo,

DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/ RJ.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos**

Em, 18/08/04.

Paula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 076 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR


PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

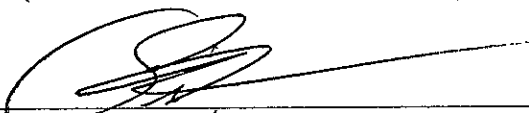
O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

, CUJA EMENTA É " AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE ASSENTAMENTO
OU PERMUTA DE LOTES , PARA FAMILIAS EM ÁREAS DE RISCO,
E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. "

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.


RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}


MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}

MEMBRO {ÉLIO RODRIGUES FORTINI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL .

PROJETO N 076 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

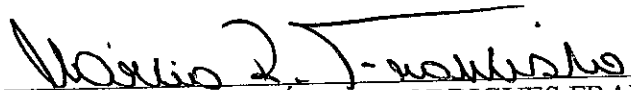
VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

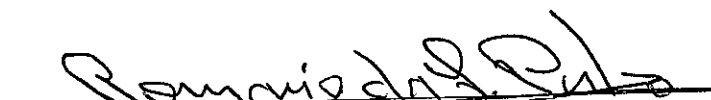
O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É: " AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE ASSENTAMENTO OU
PERMUTA DE LOTES, PARA FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO, E DEMAIS
PROVIDÊNCIAS "

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.


RELATOR {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}


MEMBRO {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

MEMBRO {DARLEI GONÇALVES BRAGA }